

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 643/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 680/2021

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marlon Luz, visa instituir a devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incidente sobre os veículos licenciados no Município de São Paulo e que sejam adaptados ao uso de gás natural veicular - GNV.

Dispõe o art. 1º do projeto que será devolvida, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, de crédito correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incidente sobre os veículos licenciados no Município de São Paulo e que sejam adaptados ao uso de gás natural veicular - GNV.

Conforme o art. 2º, a devolução da quota-parte do IPVA poderá ser usufruída por meio de:

- I transferência em dinheiro para conta corrente registrada em nome do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil;
- II pagamento de IPTU incidente sobre imóvel de propriedade do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil, na forma do regulamento.
- O beneficiário do crédito deverá ser o proprietário ou arrendatário mercantil do veículo à época do lançamento do IPVA que gerou o crédito.
 - O benefício fica restrito aos 5 (cinco) primeiros anos da tributação incidente no veículo.
- A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável, com substitutivo "elaborado a fim de estabelecer que o proprietário ou arrendatário mercantil de veículo adaptados ao uso de gás natural veicular GNV terá direito a crédito correspondente ao valor da quota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA incidente sobre o veículo, destinada ao Município de São Paulo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Entretanto, a pedido do autor, apresenta-se o seguinte substitutivo a fim de adequar o texto às melhores práticas de elaboração legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI № 680/2021.

Altera os arts. 1°, 2° e 5° da lei 15.997, de 27 de maio de 2014 para incluir veículos automotores movidos por GNV.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1° Altera a lei 15.997 de 27 de maio de 2014 para incluir veículos automotores movidos por GNV, com a seguinte redação:
- "Art. 1° O Município de São Paulo incentivará a utilização de veículos automotores movidos à base de energia elétrica, hidrogênio ou GNV.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se veículos impulsionados a energia elétrica, hidrogênio ou a Gás Natural Veicular (GNV), os movidos exclusivamente com estes combustíveis e também os chamados "veículos híbridos", movidos com motores a combustão e também com motores elétricos, GNV ou a hidrogênio.

(...

- Art. 5º Como forma de incentivar a utilização de carros elétricos, por hidrogênio e os por movidos por GNV, a Secretaria Municipal de Transportes poderá editar regulamentação excluindo esses veículos do rodízio municipal de circulação de veículo"
- Art. 2° As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Ar.3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em31/05/2023.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Cris Monteiro (NOVO) - Contrário

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Isac Felix (PL) - Relator

Ver. Paulo Frange (PTB)

Ver. Rinaldi Digilio (UNIÃO)

Ver. Roberto Tripoli (PV)

Ver. Rute Costa (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/06/2023, p. 263

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.